

CONTRATO Nº ____/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

O MUNICÍPIO de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARINO KREWER**, brasileiro, casado, agente político municipal, portador do CPF nº451.698.020-72 e cédula de identidade nº6041599363, expedida pela SSP/PC RS, residente e domiciliado à Rua Luís José Konzen, número 35, Bairro Novo, na cidade de São Martinho/RS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, município de _____/RS, ora em diante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Legislação vigente.

PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO – prestação de serviço de recapeamento de 1.753,05 m² de malha asfáltica CBUQ 2cm x 3cm, conforme especificações técnicas do projeto básico, tendo sido o CONTRATADO vencedor da licitação Tomada de Preços nº 003/2017.

SEGUNDA: DA VIGENCIA - O presente contrato vigorará até o termino da execução dos serviços ora contratados, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

TERCEIRA : DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela Prestação dos serviços acima especificado será pago o valor de R\$ _____ (_____), o qual será pago em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega da nota fiscal correspondente pelo **CONTRATADO**.

O pagamento se dará através das seguintes dotações orçamentárias: **Órgão 10 Sec. Municipal de Obras e saneamento**, 1.103- Calçamento e asfalto contrapartida. 449051000000- Obras e instalações.

QUARTA : DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, MULTAS E DA RESCISÃO.: As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, deverá ser sanada nas disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

QUINTA: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei 8.666/93; ou, por acordo entre as partes, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

SEXTA: Fica estipulada multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto na lei 8.666/93, caso contratada não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

DO FORO CONTRATUAL:

SÉTIMA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado, em detrimento de todos os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por assim restar convencionado, as partes contratantes, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, bem como duas testemunhas.

São Martinho/RS, _____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

CNPJ nº _____

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF: